



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
DESEMBARGADORA IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORRÊA BRAGA
PROCESSO/PL/IUJ 0010186-16.2015.5.08.0000

1

SUSCITANTE: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO.

SUSCITADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO.

OBJETO: JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DANOS MORAIS.

DANOS MORAIS. JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012 - Nas condenações por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT.

1. RELATÓRIO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pelo Exmo. Desembargador Vice-Presidente deste E. Regional, às fls. 177-178, a fim de que seja pacificada a jurisprudência desta E. Corte acerca atualização monetária em danos morais, para que seja observado o disposto na Súmula 439 do C. TST.

O Ministério Público do Trabalho, às fls. 185-189, opinou pela uniformização da jurisprudência deste Tribunal no sentido de que se aplique o entendimento consubstanciado na Súmula 439 do C. TST, no que diz respeito a atualização monetária no caso de indenização por dano moral.

2. MÉRITO

Nos presentes autos, há Recurso de Revista da JARI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
DESEMBARGADORA IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORRÊA BRAGA
PROCESSO/PL/IUJ 0010186-16.2015.5.08.0000

2

FLORESTAL S.A., questionando a aplicação da Súmula 200 e 381, do C. TST e defendendo que lhe seja aplicada a Súmula 439, do C. TST.

A JARI defende que há contradição no Acórdão que manteve a decisão de primeiro grau quanto à atualização monetária, uma vez que esta diverge do disposto na Súmula 439 do C. TST.

Analiso.

O incidente de uniformização de jurisprudência constitui um pronunciamento prévio do Tribunal acerca da interpretação do direito suscitado perante a Seção, Turma ou Grupo de Turmas, quando verificar que, a respeito, ocorre divergência entre os julgados destes órgãos.

A pretensão é no sentido de que não se aplique as Súmulas 200 e 381 do C. TST, mas a 439 que trata especificamente sobre indenização por dano moral.

Tem razão, posto que as Sumulas 200 e 381 referem-se a correção e juros de mora de salário -

"Súmula 381 : O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. (ex-OJ nº 124 da SBDI-1 - inserida em 20.04.1998) ;

Súmula 200 : Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente."

Assim é que, existindo Súmula que trata especificamente da indenização do dano moral, não se pode dar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
DESEMBARGADORA IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORRÊA BRAGA
PROCESSO/PL/IUJ 0010186-16.2015.5.08.0000

3

outro entendimento devendo prevalecer aquele que consta da Súmula 439 do C. TST.

Dispõe a Súmula 430 do C. TST :

DANOS MORAIS. JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012 - Nas condenações por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT.

Portanto, proponho a edição de Súmula da Jurisprudência Predominante do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no mesmo sentido da Súmula do C. TST.

ANTE O EXPOSTO, proponho a edição de Súmula de Jurisprudência Predominante do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com o seguinte teor:

"DANOS MORAIS. JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012 - Nas condenações por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
DESEMBARGADORA IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORRÊA BRAGA
PROCESSO/PL/IUJ 0010186-16.2015.5.08.0000

4

3. CONCLUSÃO:

ISTO POSTO,

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL PLENO, DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PROPOSTA DE EDIÇÃO DE SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTA E. REGIONAL, APRESENTADA PELA EXMA. DESEMBARGADORA IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA BRAGA, COM O SEGUINTE TEOR: "DANOS MORAIS. JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL - RES. 185/2012, DEJT DIVULGADO EM 25, 26 E 27.09.2012 - NAS CONDENAÇÕES POR DANO MORAL, A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA É DEVIDA A PARTIR DA DATA DA DECISÃO DE ARBITRAMENTO OU DE ALTERAÇÃO DO VALOR. OS JUROS INCIDEM DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 883 DA CLT.". ASSINARÁ O ACÓRDÃO O EXMO. DESEMBARGADOR FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 171, DO REGIMENTO INTERNO DESTA E. REGIONAL.

Sala de sessões do Tribunal Pleno, do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 09 de maio de 2016.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA

Desembargador Presidente do Tribunal,
signatário do Acórdão, na ausência da Relatora,
Desembargadora IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU C BRAGA,
nos termos do artigo 171, § 1º do Regimento Interno